PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 3033, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre as faixas para pedestres nos Postos de Combustíveis no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Os proprietários de Postos de Combustíveis no Município de Formiga ficam sujeitos a pintarem faixas para pedestres, separando de forma eficiente o imóvel de sua propriedade com as ruas ou avenidas em que estiverem localizados.

§ 1° - Fica resguardado o espaço físico para entrada e saída de veículos dos respectivos postos, de forma a atender o fluxo de movimento.

§ 2° - Ficam os proprietários de Postos de Combustíveis responsáveis pela manutenção das faixas para pedestres a que se refere o caput deste artigo.

ART. 2° - Os Postos já inscritos na Prefeitura Municipal, de posse do respectivo Alvará, terão prazo de 90 (noventa) dias para adequarem-se a esta Lei.

ART. 3° - O Poder Executivo, ao emitir ou renovar Alvará de Licença para os Postos de Combustíveis do Município de Formiga, deverá exigir a observância das exigências desta Lei.

ART. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de dezembro de 1998.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete